



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº06/79

SÚMULA: REAVALIA OS CARGOS E REESTRUTURA O QUADRO DE PES-
SOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, -
CRIADO PELA LEI Nº11/75 E ALTERADA PELAS LEIS /
Nºs.18/76,01/77, 17/77, 01/78, 18/78, e 03/79, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, aprova e eu, Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º)- O Serviço Público Municipal de Jardim Alegre, no que con-
cerne a Administração Direta, terá Quadro único de Pesso-
al.

ART. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de Provimento
Efetivo e de Provisão em Comissão, considerados, -
essenciais à administração, cujas respectivas funções e
atribuições correspondam ao exercício do trabalho conti-
nuado e indispensável ao desenvolvimento do serviço Pú-
blico Municipal.

ART. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do
ANEXO II, que integra a presente LEI, e são de livre pro-
vimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas
que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura /
no Serviço Público, possuam experiência administrativa e
habilitação profissional exigida em cada caso.

§ ÚNICO:- Os cargos de Provimento em Comissão, só serão
providos a medida que forem instalados os órgãos de que
forem titulares de acordo com as necessidades e conveni-
ências da administração.

ART. 4º - A nomeação para o cargo em Comissão, poderá ou não reca-
ir em servidor do município.

§ 1º - Se a escolha para provimento de cargo em Comissão
recair em funcionário ocupante de cargo Efetivo, ficará

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA 02

ele automaticamente licenciado deste, podendo optar pelos vencimentos de um ou de outro cargo, ressalvados os casos de acumulação legalmente permitido.

§ 2º - O funcionário Efetivo, nomeado para o cargo em Comissão contará o tempo de serviço neste cargo para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade no cargo efetivo.

ART. 5º - São cargos de Provimento Efetivo, os constantes do anexo I da presente LEI.

ART. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento Efetivo - Previsto nesta LEI, dependerão de aprovação prévia em curso público de provas ou de títulos.

ART. 7º - Fica assegurado as viúvas e aos filhos de servidores municipais, o direito a perceberem mensalmente uma pensão correspondente ao mencionado no ANEXO 3, TABELA C, desta LEI, existentes até a presente data.

§ ÚNICO:- A partir desta LEI, fica também assegurado as viúvas e dependentes de servidores Estatutários, uma pensão correspondente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens recebidos no evento.

ART. 8º - O vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento Efetivo e em Comissão são os constantes do ANEXO III, TABELA A e B, respectivamente.

ART. 9º - Além do pessoal de que trata esta LEI, a prefeitura poderá contar com pessoal admitido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as obras, serviços e funções técnicas ou especializadas.

§ 1º - O pessoal de que trata este artigo, será admitido ou contratado a conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de pessoal que se refere os Artigos 1º e 2º desta LEI.

§ 2º - O pessoal contratado pela CLT, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de títulos, contará o tempo de serviço prestado, para todos os efeitos previstos em LEI.

ART. 10º - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime desde que suas admissões ou contratações tenham sido em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs. 41 e 52, respectivamente de 22/01/69 e 02/05/69.

ART. 11º - O processo de promoção, ficará a cargo de comissão de promoção instituída por Decreto do Executivo Municipal.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA 02

ele automaticamente licenciado deste, podendo optar pelos vencimentos de um ou de outro cargo, ressalvados os casos de acumulação legalmente permitido.

§ 2º - O funcionário Efetivo, nomeado para o cargo em Comissão contará o tempo de serviço neste cargo para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade no cargo efetivo.

ART. 5º - São cargos de Provimento Efetivo, os constantes do anexo/ I da presente LEI.

ART. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento Efetivo - Previsto nesta LEI, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos.

ART. 7º - Fica assegurado as viúvas e aos filhos de servidores municipais, o direito a perceberem mensalmente uma pensão correspondente ao mencionado no ANEXO 3, TABELA C, desta LEI, existentes até a presente data.

§ ÚNICO:- A partir desta LEI, fica também assegurado as viúvas e dependentes de servidores Estatutários, uma pensão correspondente a 70%(setenta por cento) dos vencimentos e vantagens recebidos no evento.

ART. 8º - O vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento Efetivo e em Comissão são os constantes do ANEXO III, TABELA A e B, respectivamente.

ART. 9º - Além do pessoal de que trata esta LEI, a prefeitura poderá contar com pessoal admitido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as obras, serviços e funções técnicas ou especializadas.

§ 1º - O pessoal de que trata este artigo, será admitido/ou contratado a conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de pessoal que se refere os Artigos 1º e 2º desta LEI.

§ 2º - O pessoal contratado pela CLT, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de títulos, contará o tempo de serviço prestado, para todos os efeitos previstos em LEI.

ART. 10º - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime de que suas admissões ou contratações tenham sido em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs. 41 e 52, respectivamente de 22/01/69 e 02/05/69.

ART. 11º - O processo de promoção, ficará a cargo de comissão de promoção instituída por Decreto do Executivo Municipal.

segue...



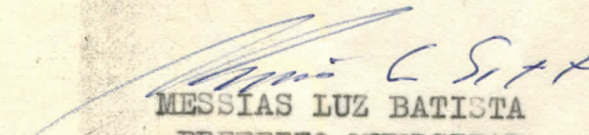
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº03

- ART. 12º - Fica fixado em 6% (seis por cento) do valor de referência do município, o salário família a ser pago pela municipalidade por dependente ao funcionário Estatutário.
- ART. 13º - Enquanto não constar com Estatuto Próprio, o município, adotará no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado (Lei nº6.174 de 16/11/70).
- ART. 14º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente LEI, correrão a conta de dotações próprias da LEI ORÇAMENTÁRIA em execução:
- ART. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de ano em curso, data em que foi procedido a elevação do salário mínimo em todo o território Nacional, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES em contrário.

PAGO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (050679).


MESSIAS LUZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Nºs	CARGOS	NÍVEL
13	Oficial de Administração	18 à 28
09	Escriturários	09 à 20
03	Langader de Tributos	16 à 25
04	Contabilistas	20 à 30
03	Auxiliar de Contabilidade	12 à 22
06	Artífices	15 à 24
02	Almoxarifes	15 à 24
02	Atendentes	07 à 17

Jardim Alegre, 05 de junho de 1.979


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O	S I M B O L O
01	Assessor de Planejamentos	CC-7 λ CC-1
01	Dir. de Departamento de Administração	CC-8 λ CC-1
01	Chefe de Gabinete	CC-8 λ CC-1
01	Procurador Judicial	CC-8 λ CC-1
01	Dir. de Departamento de Fazenda	CC-8 λ CC-1
01	Chefe da Divisão de Teseuraria	CC-12 λ CC-4
01	Chefe da Divisão de Pessoal	CC-8 λ CC-1
01	Dir. de Departamento de Educação e Cultura	CC-8 λ CC-1
01	Dir. de Departamento de Serv. Públicos	CC-12 λ CC-4
01	Dir. de Dep. de Urb. Obras e Viação	CC-12 λ CC-4
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	CC-12 λ CC-4
01	Diretor de Dep. de Saúde e A. Social	CC-12 λ CC-4
01	Chefe da Div. de Saúde e A. Social	CC-12 λ CC-4
01	Cirurgião Dentista	CC-12 λ CC-4
01	Médico	CC-12 λ CC-4
01	DIR. de Dep. de Fomento A.- Pecuária	CC-12 λ CC-4
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-12 λ CC-4
01	Chefe da Divisão de Receitas	CC-12 λ CC-4
01	Chefe da Divisão de Materiais e Compras	CC-12 λ CC-4

Jardim Alegre, 05 de junho de 1.979

Messias Luiz Batista
Messias Luiz Batista

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL Cr\$.
01	Cr\$. 2.210,00 3.210
02	2.310,00 3.310
03	2.360,00 3.360
04	2.430,00 3.430
05	2.510,00 3.510
06	2.580,00 3.580
07	2.640,00 3.640
08	2.740,00 3.740
09	2.870,00 3.870
10	2.970,00 3.970
11	3.100,00 4.100
12	3.200,00 4.200
13	3.350,00 4.350
14	3.540,00 4.540
15	3.850,00 4.850
16	4.100,00 5.100
17	4.390,00 5.390
18	4.660,00 5.660
19	5.000,00 6.000
20	5.330,00 6.330
21	5.870,00 6.870
22	6.580,00 7.580
23	7.290,00 8.290
24	8.140,00 9.140
25	8.480,00 9.480
26	8.900,00 9.900
27	9.340,00 10.340
28	10.350,00 11.350
29	10.970,00 11.970
30	12.000,00 13.000

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

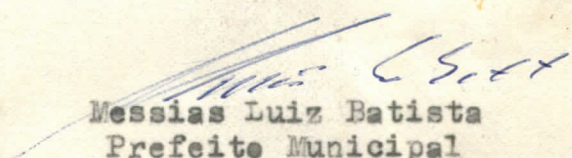
A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA " B " - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
CC-1	13.050,00 14.050
CC-2	9.940,00 10.940
CC-3	8.800,00 9.800
CC-4	7.860,00 8.860
CC-5	6.820,00 7.820
CC-6	6.210,00 7.210
CC-7	5.170,00 6.170
CC-8	4.540,00 5.140
CC-9	4.130,00 5.130
CC-10	3.720,00 4.720
CC-11	3.300,00 4.300
CC-12	3.000,00 4.000

Jardim Alegre, 05 de junho de 1.979


Messias Luiz Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

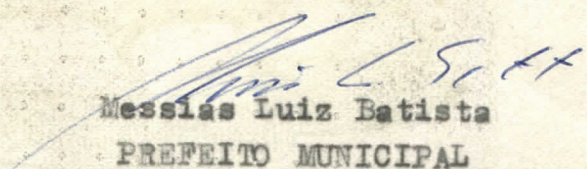
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TABELA "C" PENSIONISTAS

PENSÃO MENSAL
Cr\$. 1.330,00

Jardim Alegre, 05 de junho de 1.979


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL